



Primor Construções Eireli.

CNPJ: 05.973.617/0001-07 - CGF 06.685.381-8
Rua Antonio Domingues, 258 - Altos - Centro.
CEP: 63.870-000 - Boa Viagem - Ce
Fone: (88) 3427.1644
e-mail: primorconstrucoes@yahoo.com.br



ILUSTRÍSSIMO SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO /
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA.

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 1910.01/2022 – TP – OBRAS

ASSUNTO: Recurso de PEDIDO DE ABERTURA DO ENVELOPE COM HABILITAÇÃO
E FECHAMENTO DO ENVELOPE COM PROPOTA contra a decisão de possível
desclassificação da empresa PRIMOR CONSTRUÇÕES EIRELI.

PRIMOR CONSTRUÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no
CNPJ 05.973.617/0001-07, com sede na Rua Antônio Domingues, 258 – Altos, Boa
Viagem - CE, Telefone (88) 3427-1644, e-mail: primorconstrucoes@yahoo.com.br.

I – DAS RAZÕES

A empresa ora recorrente, vem apresentar recurso nos moldes de decisões
judiciais anteriores tendo como motivação o princípio da razoabilidade. Venho a
requerer que Vossa Senhoria, ilustríssima presidente, que considere as alegações.

Embora o procedimento formal seja princípio consagrado no art. 4º da lei
8666/93, é preciso atentar-se para que, no cumprimento desse princípio, não se peque
pelo formalismo, consiste no apego exacerbado à forma e à formalidade, a implicar
absoluta frustração da finalidade do certame, que é selecionar a proposta mais
vantajosa para a administração pública.

Para que a avaliação da suposta irregularidade seja levada a afeito, é
imprescindível a observância ao Princípio da Razoabilidade e em última análise, ao
bom senso, na interpretação e aplicação das normas vigentes.

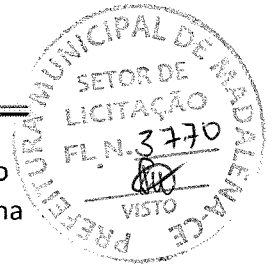
Nestas situações, onde se verifica violação ao interesse público primário e aos
direitos dos licitantes, os tribunais têm se manifestado com vistas a afastar ao
formalismo exagerado:

“ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - ABERTURA DE ENVELOPES - EXCESSO DE
FORMALISMO - ERRO SANÁVEL - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. I- Trata-se de
Remessa Necessária nos autos do Mandado de Segurança interposto por HOSPFAR
IND/ E COM/ DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA e FBM INDÚSTRIA FARCÊUTICA
LTDA., em face da r. Sentença que julgou procedente o pedido e concedeu a
segurança, ratificando a liminar deferida, para determinar ao Impetrado que
promovesse a abertura dos envelopes nos quais constavam as propostas de preços das
Impetrantes quanto ao pregão presencial 12/2009 em igualdade de condições com as
demais licitantes. II- Objetivaram as Impetrantes com o mandamus a revisão da
decisão administrativa que obstou abertura das propostas de preço que as duas
empresas impetrantes equivocadamente lançaram nos envelopes destinados à
documentação de habilitação, a fim de assegurar que a parte impetrada considerasse



Primor Construções Eireli.

CNPJ: 05.973.617/0001-07 - CGF 06.685.381-8
Rua Antonio Domingues, 258 - Altos - Centro.
CEP: 63.870-000 - Boa Viagem - Ce
Fone: (88) 3427.1644
e-mail: primorconstrucoes@yahoo.com.br



os referidos preços respectivamente propostos sem impor um rigor formal excessivo neste procedimento, eis que o alegado equívoco levou à desclassificação de ambas na licitação promovida pelo Hospital Central da Aeronáutica (Edital de Pregão nº 012/DIRSA-HCA/2009). III- Certo que a Administração, em tema de licitação, está vinculada às normas e condições estabelecidas no Edital (Lei n. 8.666/93, art. 41), e, **especialmente, ao princípio da legalidade, não deve, contudo, em homenagem ao princípio da razoabilidade, prestigiar de forma exacerbada o rigor formal. IV- O equívoco cometido pelas Impetrantes de troca de conteúdo dos envelopes com os documentos relativos à habilitação e à proposta de preços não trouxe prejuízos à regularidade da licitação, tratando-se de erro sanável. V- Negado provimento à Remessa Necessária.**

(TRF-2 - REO: 00242371720094025101 RJ 0024237-17.2009.4.02.5101, Relator: RALDÊNIO BONIFACIO COSTA, Data de Julgamento: 10/11/2010, 8ª TURMA ESPECIALIZADA, Data de Publicação: 18/11/2010)”

Diante destas considerações, considerando as lições doutrinárias, bem como a jurisprudência aplicada à espécie, não deve prosperar a decisão que visa a desclassificação do licitante, ora recorrente, impedindo-o de participar das etapas subsequentes do procedimento com vistas a licitar os demais itens.

Atenciosamente,

Boa Viagem – CE, 22 de novembro de 2022

ADELMO ALVES DE FREITAS:45690634387
Assinado de forma digital por ADELMO ALVES DE FREITAS:45690634387

Primor Construções Eireli
CNPJ: 05.973.617/0001 – 07
Adelmo Alves de Freitas
Proprietário



LICITAÇÃO MADALENA <licitamaddalena2021@gmail.com>

Licitação.

1 mensagem

PRIMOR CONSTRUÇÕES LTDA <primorconstrucoes@yahoo.com.br>
Para: "licitamaddalena2021@gmail.com" <licitamaddalena2021@gmail.com>

22 de novembro de 2022 16:42

Boa Tarde!

Venho por meio deste enviar recurso referente a tomada de preços nº 1910.01/2022 - TP - OBRAS.

att,

Gustavo Henrique



PRIMOR CONSTRUÇÕES EIRELI

Rua Antonio Domingues, 258 - Centro
Boa Viagem - CE. - CEP: 63870-000.
Fone fax: (88) 3427.1644.

RECURSO.pdf
1806K